



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Portaria

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**PORTARIA Nº 178/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **DURCILENE AMASILIA DE SOUSA**, matrícula nº 0112, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 142, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**PORTARIA Nº 179/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **DURVALINA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 0262, ocupante do cargo de Gari, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 146, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 180/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor do servidor **MANOEL DE SOUSA NOVAES**, matrícula nº 0027, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **39,91%** (trinta e nove virgula noventa e um por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 139, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE  
QUIXABEIRA  
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 181/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MARIA MENDES DOS SANTOS**, matrícula nº 0077, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Saúde, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 145, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva  
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 182/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MARIA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 0066, ocupante do cargo de Gari, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 138, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 183/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MAURA DA SILVA LOPES**, matrícula nº 0219, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 140, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**PORTARIA Nº 184/2017  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **TEREZINHA MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 0219, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 144, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)